BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Itanhaém

BRASIL

ANO 4 - Nº 59

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

www.itanhaem.sp.gov.br

22 A 28 DE ABRIL DE 2007

PREFEITURA INICIA PROCESSO DE LEILÃO E PROTESTOS

Daniel abriu a festa que continua até dia 30

FESTA COUNTRY

III Itanhaém Rodeo Festival agita a Cidade

VIAGENS

Rodoviária está em operação

PONTO FACULTATIVO

Paço e UBS atendem dia 30

CURSOS TÉCNICOS

ETE abre inscrições no dia 2

FIQUE LIGADO

UFM 2007: R$ 1,72

SAÚDE

AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES
Tel.: 3426-4706

ATENDIMENTO 24 HORAS
Pronto-Socorro:
Tel.: 3426-4644/4545
Hospital Municipal de Itanhaém:
Tel.: 3426-4644/4545

BANCO DE SANGUE
Tel.: 3426-4212

CENTRAL DE AGENDAMENTO
Tel.: 3426-2074

CENTRO DE REABILITAÇÃO
Tel.: 3427-3612

CINI - CENTRO DE INFECTOLOGIA
Tel: 3426-3350

HOSPITAL MUNICIPAL
Tel.: 3426-4545

MATERNIDADE
Tel.: 3426-4644

UNIDADES DE SAÚDE
Suarão: Tel.: 3426-1577
Oásis/Savoy: Tel.: 3426-1798
Jd. Mosteiro: Tel.: 3426-3197
Guapiranga: Tel.: 3426-5807
Gaivota: Tel.: 3429-1410
Coronel: Tel: 3426-1002

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
Tel.: 192

SEGURANÇA

BOMBEIROS INCÊNDIO E RESGATE
Tel.: 3427-4769

BOMBEIROS SALVAMAR PAULISTA
Tel.: 3422-6000

DEFESA CIVIL
Tel.: 199 ou 3427-8352

DELEGACIA SECCIONAL
Tel.: 3422-6061

1° DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-1208

2° DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3426-1307

3° DELEGACIA DE POLÍCIA
Tel.: 3422-5012

DELEGACIA DE TRÂNSITO
Tel.: 3422-2438

29° BATALHÃO PM
Tel.: 3422-1220

GUARDA MUNICIPAL
Tels.: 199 / 3425-3800/3649

NUDEC (Núcleos de Defesa Civil)
Tel.: 3427-8320

POLÍCIA MILITAR
Tel.: 190

POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER
Tel.: 3422-5859

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
Tel.: 3422-3765

SERVIÇOS PÚBLICOS

BIBLIOTECA POETA PAULO BONFIM
Tel.: 3426-1477

CÂMARA MUNICIPAL
Tel.: 3422-1202

CASA DA AGRICULTURA
Tel.: 3426-5792

CETPI - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE
Tel. : 3426-3501

CEMITÉRIO MUNICIPAL
Tel.: 3427-7805

CENTRO DO PRODUTOR
Tel.: 3427-4777

CENTRO DE PESQUISAS
Tel.: 3427-6704

CMTECE - CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Tel.: 3421-1700

CONSELHO TUTELAR
Tel.: 3426-5500

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gaivota: Tel: 3429-4004
Sabaúna: Tel: 3426-2344
Suarão: Tel: 3427-3286
Oásis: Tel: 3427-7660

DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)
Tel.: 3421-1672

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Tel.: 3427-5068

PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR
Tel.: 3421-1802
PROCON
Tel.: 3426-2772

INSS - ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS
Tel.: 3422-1330 / 6063

IBGE
Tel.: 3422-2595

JUIZADO DE MENORES
Tel.: 3422-1215 / ramal 214

SERVIÇOS ON-LINE

WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR
- Atendimento on-line
- Atualização de endereços (IPTU)
- Consulta de débitos
- Pregão Eletrônico
- ISSQN on-line

DIVERSOS

1° CARTÓRIO (NOTAS E PROTESTO)
Tel.: 3422-1422

2° CARTÓRIO TABELIONATO
Tel.: 3426-5498

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Tel.: 3426-5498

CARTÓRIO ELEITORAL
Tel.: 3426-2747

ELEKTRO
Tel.: 0800-7010102 / 3421-4500

SABESP
Tel.: 195 ou 3426-4044

CORREIOS EBCT
Tel.: 3422-5353

FUNAI
Tel.: 3426-9677

FÓRUM
Tel.: 3422-1215

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Tel.: 3426-1437

MINISTÉRIO PÚBLICO
Tel.: 3422-6098

TRANSPORTE

AEROPORTO ESTADUAL DE ITANHAÉM "DR. ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA JR."
Tel: 3422-2852

VIAÇÃO BREDA
Tel.: 3422-1241

VIAÇÃO INTERSUL
Tel.: 3422-1807

RODOVIÁRIA
Tel.: 3421-1803

ARTESANATO

FEIRA ARTESANAL
Centro: Praça Benedito Calixto sábado e domingos, das 17 às 22h

Praia dos Pescadores: sábados e domingos, das 9 às 17h

Jd. Corumbá: Centro do Produtor, Avenida 31 de Março, 1505 diariamente, das 9 às 18h

Suarão: Pç. N. Sra. do Sion sábado, das 17 às 22h

FEIRA-LIVRE

Terça-feira: Belas Artes - Rua Pedro Américo

Quarta-feira: Suarão - Rua Prof. Augusto Ribeiro de Carvalho; Ivoty - Rua Maria Antonia Lopes Leitão

Quinta-feira: N. S. Sion - Av. Cabuçu; Guapiranga - Rua Jesus Ferreira Diniz

Sexta-feira: Centro - Praça Aurélio Ferrara;

Sábado: Savoy - Rua Ver. João de Almeida Batista; Loty - Av. Verde Mar

Domingo: Oásis - Rua Emidio de Souza; Gaivota - Rua Curitiba
Funcionamento: das 6 às 14h

REGIONAIS

REGIONAL DO BOPIRANGA
Tel.: 3425-4387

REGIONAL DO CIBRATEL
Tel.: 3425-6440

REGIONAL DO GAIVOTA
Tel.: 3429-4004 -Fax: 3429-3345

REGIONAL DO SUARÃO
Tel.: 3427-7636 - Cel: 9742-2773

REGIONAL DO BELAS ARTES
Tel.: 3422-1229/2308

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO Itanhaém

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro
Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br
boletim@itanhaem.sp.gov.br

JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal

RUY SANTOS
Vice-prefeito

Secretários:

ADEMIR DE LIMA
Planejamento e Gestão Econômica

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Administração e de Trânsito e Segurança

ERNESTO LAZARO FERREIRA
Serviços e Urbanização

FRANCISCO EDUARDO P. BEDRAN
Obras e Desenvolvimento Urbano

MARCELO DI GIUSEPPE
Saúde

MARCO AURÉLIO G. DOS SANTOS
Negócios Jurídicos

MARIA CRISTINA TOLEDO
Projetos Especiais

MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
Educação, Cultura e Esportes

ORISTEU CORTEZ
Assuntos Fiscais e Tributários e de Comércio e Produção

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO
Assistência e Desenvolvimento Social

SILVIO LOUSADA
Comunicação Social e de Turismo

THEODORICO OTÁVIO DE ALMEIDA COUTINHO
Governo

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Habitação e Meio Ambiente

BOLETIM OFICIAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
Criado pela Lei n° 3.039, de 12/11/2003

Jornalista Responsável:
Silvio Lousada - MTB 24.000

Impressão:
Gráfica e Editora Diário do Litoral

Tiragem:
10.000 exemplares

COMUNICADO

Em virtude da campanha que visa inibir a proliferação do Aedes Aegypti, nesta edição estamos republicando o suplemento especial de Combate a Dengue

AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE

LATE SHOW DA REDE TV

Domingo
29
ABRIL

A PARTIR DAS 17 HORAS – CANAL 43 UHF

O II Encãotro de cães da raça Golden Retriever, realizado no sábado (21), será exibido no programa Late Show, da RedeTV (Canal 43 UHF), do próximo domingo (29), a partir das 17 horas. A apresentadora Luisa Mell mostrará o trajeto percorrido pelos turistas e seus cães, desde a descida da serra até a chegada a Itanhaém.

O foco principal do programa será a cerimônia de casamento dos cães Penélope e Ryan e o passeio pelos principais pontos turísticos da Cidade.

A cerimônia teve direito a fraque para o noivo Ryan e vestido de noiva, véu e grinalda para Penélope. Em seguida, todos conheceram os principais pontos turísticos da Cidade, realizando o trajeto nos bondinhos turísticos, percorrendo o Morro do Paranambuco, passando pela Cama de Anchieta, Praia dos Sonhos, Praia dos Pescadores, Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Praião até o Centro histórico. Cerca de 90 pessoas e seus mascotes participaram do encontro.

Exibido pela RedeTV e dedicado ao mundo animal, o Late Show mostra muitos bichos, desde pequenos e domésticos aos grandes e selvagens.

A apresentadora Luisa Mell mostrará o passeio turístico realizado pelos visitantes na Cidade

EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO EM FIBRA DE BANANEIRA

Até
30
ABRIL

DAS 8 ÀS 18 HORAS – CASA DE CÂMARA E CADEIA

No mês de aniversário da Cidade, comemorado em 22 de abril, um pouco da cultura e da tradição de Itanhaém estão a disposição do público na Exposição de Artesanato em Fibra de Bananeira que acontece até o dia 30 de abril, na Casa de Câmara e Cadeia, na Praça Narciso de Andrade, s/n°, no Centro, das 8 às 18 horas.

Os visitantes podem conhecer diversos produtos feitos com a matéria-prima, como tapetes, bonecas, cestos, almofadas, bolsas, vasos, imãs de geladeira, além da própria fibra da bananeira, natural, tingida ou envernizada, e ainda conferir fotos dos trabalhos dos artesãos, mostrando passo-a-passo como são feitos os objetos.

A Exposição de Artesanato em Fibra de Bananeira é uma realização do Governo Municipal, através da Secretaria de Turismo. Os produtos são feitos pelo grupo Arte em Fibra Oásis, que oferece cursos e vende os produtos em sua sede. Informações pelo telefone 3426-0889.

Além dos produtos em exposição, é possível conferir fotos que retratam passo-a-passo a confecção

ESTAÇÃO ELEKTRO

A partir de
02
MAIO

PRAÇA NARCISO DE ANDRADE - DAS 8H30 ÀS 20H30

No início do mês de maio, entre os dias 2 e 5, o centro da cidade receberá a visita de uma carreta com 13 metros de comprimento, denominada Estação Elektro, que consiste num laboratório de experimentos, com equipamentos que mostram, na prática, a história da eletricidade e a sua importância no dia a dia.

O caminhão, que percorre os municípios atendidos pela concessionária de energia Elektro, será instalado na Praça Narciso de Andrade e funcionará na abertura, quarta-feira (2), das 13 às 20h30, e de quinta-feira (3) a sábado (5), das 8h30 às 20h30. Aberto aos munícipes de todas as idades, inclusive a grupos escolares, e com entrada gratuita, no local o público poderá conferir como a eletricidade chega às residências, as ruas e ao campo.

Outra função importante da equipe da Estação Elektro é a forma lúdica e divertida utilizada para mostrar aos participantes como evitar aqueles acidentes que acontecem por simples falta de conhecimento. E enquanto isso, do lado de fora da carreta, eletricistas da empresa coordenam várias oficinas divididas por segmentos, tais como: crianças, donas-de-casa, profissionais do comércio de materiais elétricos, trabalhados rurais e da construção civil.

AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE

ESCOLA TÉCNICA ABRE INSCRIÇÕES

A partir de **02** MAIO

AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, 1.431, NO ANCHIETA

A Escola Técnica Estadual (ETE) de Itanhaém estará com as inscrições abertas de 2 a 11 de maio para o Vestibulinho do 2º semestre de 2007. Estão sendo oferecidos dois novos cursos, o de Administração, para o período noturno, e o de Web Design, a tarde. Os interessados também podem se inscrever para o curso de Saneamento e Controle Ambiental, que já existe desde agosto de 2006, à noite. Cada curso formará uma turma com 40 estudantes, e o exame será no dia 10 de junho.

Para fazer a inscrição o candidato deve adquirir o manual, no valor de R$ 5,00 que possui a ficha de inscrição, e recolher a taxa na rede bancária ao custo de R$ 20,00.

Os Cursos Técnicos são gratuitos. Poderão concorrer às vagas somente os candidatos que estiverem no 2° ano do Ensino Médio, sendo concedido 3% das vagas para os estudantes afrodescendentes e 10% aos alunos de rede pública.

Para ter direito a essas vagas, os candidatos devem fazer uma declaração no ato da inscrição. No caso dos alunos de escolas públicas a comprovação é feita através de histórico ou declaração escolar. Informações, acessar o site www.eteitanhaem.com.br ou ligue no telefone 3427-1601. A ETE de Itanhaém está localizada na Av. José Batista Campos, n° 1.431, no bairro Anchieta.

Serão disponibilizados os cursos de Web Design, Administração e Saneamento e Controle Ambiental

VACINAÇÃO DE IDOSOS CONTRA A GRIPE

Até **04** MAIO

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - DAS 8 ÀS 17 HORAS

Com o objetivo de contribuir com a qualidade de vida da população acima de 60 anos, a secretaria de Saúde, através do departamento de Vigilância à Saúde, estará promovendo a campanha de vacinação do idoso, que inicia no próximo dia 23 e vai até 4 de maio.

A medida que faz parte do Programa Nacional de Imunização da Secretaria de Vigilância a Saúde, visa imunizar a população idosa principalmente contra a Gripe, que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com projeção para 2006, o Município conta com 9.266 idosos.

No entanto, no dia 28, data oficial do Dia Nacional de Vacinação do Idoso, todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) estarão exclusivamente abertas para a aplicação das vacinas. Além disso, terá também um stand na Praça Narciso de Andrade para a imunização e uma equipe de profissionais para atender os asilos e as residências com pessoas acamadas.

Os responsáveis por pacientes acamados devem agendar a vacinação, para aplicação na residência, através das UBS de seu bairro, ou pelos telefones 3426-5105 ou 3426-6706, até o dia 27 de abril.

COPA PAKATO DE ENDURO

Domingo **06** MAIO

ÀS 9 HORAS – SAÍDA DO MORRO DO PARANAMBUCO

Adrenalina, velocidade e muita diversão. Essa é a mistura que vai agitar a 4ª Etapa da 4ª Copa Pakato de Enduro, padrão da Federação Internacional de Motociclismo (FIM), que acontece dia 6 de maio, às 9 horas, com saída do Morro do Paranambuco, que contará com cerca de 250 pilotos do Estado e de outras regiões do País.

As inscrições para a competição já podem ser feitas, no site www.adrenatrilha.com.br. A taxa é de R$ 80,00 mais 1 kg de alimento não-perecível, ou quem preferir pode pagar R$ 85,00, sendo que destes, R$ 5,00 será utilizado para a compra de mantimentos que serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade da Cidade.

As inscrições para a competição já podem ser feitas no site www.adrenatrilha.com.br

O percurso de 60 km de trilhas e obstáculos naturais será realizado em três voltas, totalizando 180 km. O trajeto inicia no Morro do Paranambuco, seguindo para o Jardim Coronel, e depois pelos bairros Grandesp, Rio Preto e Gaivota. Na continuação, os pilotos ainda passarão pela aldeia dos índios e retornarão pela beira da praia, em direção ao Pocinho de Anchieta, subindo até o Morro do Paranambuco.

AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE - AGENDE-SE

CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA PESCADORES

A partir de **07** MAIO

DAS 9 ÀS 17 HORAS – CENTRO DE PESQUISAS

O Instituto de Pesca, do Governo do Estado, realizará em maio quatro cursos voltados à atividade pesqueira do Município. As aulas acontecerão no Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém, localizado na Rua Dom Sebastião Leme, 195, no Jardim Ivoty. Para promover a iniciativa que tem como objetivo capacitar os pescadores artesanais, o instituto conta com o apoio do departamento de Agricultura e Abastecimento Municipal e financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq).

Apesar de ter como público-alvo os pescadores tradicionais, os cursos, que serão ministrados das 9 às 17 horas com capacidade para 35 pessoas cada, também estão abertos à comunidade.

Nos dias 7 e 8 de maio será realizado o curso de piscicultura

Nos dias 7 e 8 de maio será realizado o curso de piscicultura. Já nos dias 14, 21 e 22 os participantes aprenderão o cultivo de mexilhões, siri-mole e camarões marinhos em tanque-rede, respectivamente.

Para efetuar a inscrição o pescador deve comparecer à Casa da Agricultura, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, identificando o nome completo e o endereço residencial. Vale ressaltar que as inscrições serão efetuadas, somente, até a véspera do início dos cursos.

III SEMANA DA LUTA ANTIMANICOMIAL

Sexta-feira **18** MAIO

LOCAIS E HORÁRIOS VARIADOS

Em comemoração ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial - 18 de maio - a secretaria de Saúde, através do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) estará promovendo a III Semana da Luta Antimanicomial, entre os dias 14 e 18 de maio.

O evento estará reunindo ações voltadas à reflexão da sociedade referente à situação da saúde mental no Município e das pessoas portadoras da enfermidade. Serão realizadas oficinas com os usuários do CAPS e seus familiares, como a exposição de artesanato, debates com profissionais da área e muito mais. Para saber da programação, basta ligar para o CAPS 3427-6317.

ITANHAÉM AO SEU OLHAR

Até **26** MAIO

DAS 9 ÀS 18 HORAS – CASA DO OLHAR BENEDICTO CALIXTO

O departamento de Cultura realizará até o próximo dia 26 de maio, das 9 às 18 horas, na Casa do Olhar Benedicto Calixto, localizada na Praça Narciso de Andrade, no Centro, a exposição "Itanhaém ao seu olhar". Na oportunidade serão expostos os trabalhos dos artistas Vesna Dimitrov, José Colzatto e Klaus Streck que com diferentes linguagens e técnicas mostram um pouco da Cidade, e da vivência no Município, cada qual com sua visão crítica.

Com o apoio da secretaria de Educação, Cultura e Esportes a fim de atingir principalmente crianças e jovens, a Casa do Olhar realizou também um workshop de quatro encontros, que teve como público alvo os professores da rede pública de ensino, que após a visita aos espaços expositivos puderam ampliar suas possibilidades de orientação às práticas artísticas de seus alunos.

No local estão expostos os trabalhos dos artistas Vesna Dimitrov, José Colzatto e Klaus Streck

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 3.291, DE 3 DE ABRIL DE 2007
"Autoriza o Poder Executivo a implementar Marinas Públicas no Baixio."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a implementar Marinas Públicas no Baixio.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.674/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Barbosa da Silva.
Departamento Administrativo, em 3 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.292, DE 10 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre o Dia da Consciência Negra."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município o Dia da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.678/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdir Gonçalves Mendes.
Departamento Administrativo, em 10 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.293, DE 10 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre o Dia do Vereador."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia do Vereador, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.668/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.
Departamento Administrativo, em 10 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.294, DE 10 DE ABRIL DE 2007
"Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais, nas condições que especifica, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos fiscais inscritos e ajuizados até 31 de julho de 2006, de origem tributária e não tributária, cujo valor, atualizado na data da publicação desta lei, seja igual ou inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o valor originário do débito, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.
§ 2º - O disposto neste artigo:
I - não autoriza a compensação ou a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado;
II - não se aplica em caso de pendência administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no caput;
III - não se aplica aos débitos objeto de execuções fiscais embargadas e aos discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou qualquer outra medida judicial, em que haja decisão transitada em julgado.
Art. 2º - A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do artigo anterior será requerida independentemente do recolhimento das despesas judiciais e honorários advocatícios.
Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a não ajuizar execução fiscal para cobrança de crédito, tributário e não tributário, cujo valor originário seja igual ou inferior a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), exceto se a autorização de que trata este artigo acarretar a prescrição.
§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se valor originário aquele correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias, tais como juros de mora, multa e atualização monetária.
§ 2º - A medida prevista no caput deste artigo não dispensa a cobrança do débito pela via administrativa.
Art. 4º - Na hipótese da existência de vários débitos de um mesmo devedor, cuja soma ultrapasse o valor fixado no artigo anterior, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 8.010/2006.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 10 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.295, DE 10 DE ABRIL DE 2007
"Disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal coletivo, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, nos limites territoriais do Município de Itanhaém, somente permitido às empresas registradas no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, fica condicionado à prévia autorização da Secretaria Municipal de Turismo e à observância das demais condições estabelecidas por esta lei.
Art. 2º - O acesso e a circulação dos veículos de que trata esta lei será autorizado por meio da emissão do documento "Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento", do qual constarão os elementos de identificação da empresa transportadora e do veículo, mediante o prévio pagamento de preço público estabelecido em decreto do Executivo.
Parágrafo único - O documento "Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento" deverá ser afixado no pára-brisa do veículo, em local que permita a sua identificação externa, sem o que o veículo será considerado como não autorizado.
Art. 3º - A circulação dos veículos a que se refere esta lei fica limitada às vias públicas eleitas pelo Executivo, vedado o tráfego em outras vias não expressamente autorizadas.
Art. 4º - Ressalvados os veículos que tenham como destino qualquer estabelecimento hoteleiro, colônia de férias ou camping situado no Município e que disponha de estacionamento próprio, no qual os veículos deverão obrigatoriamente ser estacionados, o estacionamento dos veículos de que trata esta lei somente será permitido em locais específicos, a serem determinados pelo Executivo, mediante o prévio pagamento de preço público por dia de permanência no Município, a ser estabelecido em decreto, ficando vedado o estacionamento em vias públicas ou quaisquer outros logradouros, não expressamente autorizados.
Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a circulação e/ou estacionamento dos veículos de que trata esta lei, em desacordo com as suas disposições, implicará na imposição de multa de 500 (quinhentas) UFs – Unidade Fiscal do Município de Itanhaém, e na remoção do veículo para o depósito municipal.
Parágrafo único - A liberação dos veículos removidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa imposta e das despesas com remoção e estadia.
Art. 6º - Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos previstos nesta lei, os veículos destinados ao transporte de:
I - grupos de estudantes, cujo deslocamento ao Município tenha finalidade educacional, cultural ou recreativa;
II - equipes esportivas, cujo deslocamento ao Município tenha por finalidade a participação em jogos, competições ou eventos organizados ou promovidos pela Administração Municipal.
Art. 7º - Os recursos provenientes do pagamento de preços públicos previstos nesta lei constituirão receita do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta lei competirá às Secretarias de Turismo e de Trânsito e Segurança Municipal.
Art. 9º - As eventuais despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.262, de 6 de janeiro de 1997, e 2.655, de 18 de maio de 2001.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 108/2007.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 10 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.296, DE 11 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre denominação de próprio público."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Unidade Básica de Saúde "Antonio Mendes de Aguiar", a Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Mosteiro.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.650/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Wilson Pontes Quintas.
Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração
LEI Nº 3.297, DE 11 DE ABRIL DE 2007
"Autoriza o Poder Executivo a implantar o "Programa Nacional de Triagem Neonatal" e dá outras providências ."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) no Município de Itanhaém, destinado a todas as crianças nascidas no Município de Itanhaém.
Art. 2º - O Programa Nacional de Triagem Neonatal visa à diminuição da mortalidade infantil, diagnosticando enfermidades que podem ser curadas ou tratadas, entre elas a Fibrose Cística visando 100% (cem por cento) dos nascidos vivos, sua confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento adequados dos pacientes identificados.
Parágrafo único - Para dar suporte financeiro a todas as atividades propostas pelo Programa, a Secretaria de Saúde deverá utilizar-se dos códigos de procedimentos da Tabela SAI/SUS, que envolvem o pagamento dos exames de triagem propriamente ditos, os confirmados, os de diagnósticos tardios, para pacientes que não foram tratados no período neonatal e, ainda, o pagamento do acompanhamento dos pacientes.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação da presente Lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.654/2007.
Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ângela Maria Ferreira dos Santos.
Departamento Administrativo, em 11 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.298, DE 13 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre denominação de via pública."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A atual Rua Projetada 1, situada no Bairro Jardim Sabaúna, passa a ser denominada Rua Valderir Leão Vidal.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal Registrada em livro próprio. Processo nº 2.651/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Wilson Pontes Quintas.
Departamento Administrativo, em 13 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ
RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.299, DE 13 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre denominação de via pública."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A atual Rua 14, situada no Bairro Jardim Umuarama, passa a ser denominada Rua Jaime Pinheiro de Souza.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.663/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Valdir Gonçalves Mendes.
Departamento Administrativo, em 13 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.300, DE 16 DE ABRIL DE 2007
"Institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental do Município de Itanhaém, como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, disciplinando a ação do Município nas questões ambientais, no âmbito de seu território e interesse local e, ainda, em especial, na execução da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA e Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, nos procedimentos de licenciamentos ambientais consoante dispõe a Constituição Federal, Estadual e a Legislação Ambiental Ordinária, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído o SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, que se integrará ao SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – SISNAMA, e, como instrumento de ação nas questões do meio ambiente, atuará, no interesse local e nos limites de seu território, na aplicação e execução da Política Nacional do Meio Ambiente e dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro, na forma dos artigos 6º e incisos da Lei nº 6.938/91, § 2º do artigo 4º e § 1º do artigo 5º da Lei nº 7.661/88 e Lei Estadual nº 10.019/98, que institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro
Art. 2º - Compete ao Departamento de Meio Ambiente, através de seus setores, o processamento das questões ambientais de peculiar interesse do Município, e, em especial, os licenciamentos ambientais na forma prevista no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e artigo 7º da Resolução SMA nº 54, de 30 de novembro de 2004, diretamente, ou mediante eventuais convênios celebrados com os órgãos da União e do Estado.
§ 1º - Além do disposto no "caput" deste artigo, caberá ao órgão ambiental do Município praticar os atos relativos à fiscalização ambiental, lavratura de autos de infração ambiental, análises técnicas, autorizações e pareceres, bem como, quaisquer procedimentos específicos à sua ação de gestão ambiental, visando, conforme disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 4.771/65, a fiscalização, a proteção e a preservação ambiental, em observância às diretrizes fixadas pela Política Nacional do Meio Ambiente e Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, sempre em harmonia com os Planos Estadual e Municipal.
§ 2º - Regulamento específico disporá sobre as sanções e penalidades por infração administrativa ao meio ambiente, bem como acerca do processamento dos recursos e defesas administrativas concernentes.
§ 3º - Para a ação tocante ao Gerenciamento Costeiro, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.661/88, nas Resoluções da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar e, em especial, no Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, deverá ser editada legislação específica instituindo o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, em convergência com o Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista, definido pelo Grupo Setorial competente, segundo artigo 8º da Lei Estadual nº 10.019/98.
Art. 3º - Na instrução do processo de licenciamento ambiental em trâmite perante órgão estadual ou federal, integrantes do SISNAMA, a Prefeitura Municipal oferecerá, obrigatoriamente, certidão declarando que o

SUCESSO - *Na primeira semana o público pode conferir, além das competições de montaria em touro, os shows de Danie*

III Itanhaém Rodeo F sucesso de público e so

O clima country tomou conta da Cidade no último final de semana (20, 21 e 22) com a realização da maior festa de peão em praia do País, o III Itanhaém Rodeo Festival. As mais de 100 mil pessoas que compareceram somente na primeira semana do evento tiveram a oportunidade de conferir o melhor da música brasileira, aliado à adrenalina das competições de montaria em touros pela Professional Bull Riders (PBR) Brasil.

Na abertura do rodeio (20) os locutores Teixeirinha, Roberval Martins e Almir Cambra puderam transmitir toda a emoção da cerimônia de abertura, juntamente com todos competidores, sob a benção de um dos mais conceituados pregadores do evangelho através da música, o Padre Hewaldo Trevisan. Após as competições, um outro momento marcante foi quando entrou no palco, o cantor Daniel. Intérprete de grandes sucessos românticos como "Estou apaixonado (Estoy enamorado)", "Um homem apaixonado" e "Adoro amar você".

Já no dia 21, quem admira o rock'n roll nacional, o segundo dia da festa foi inesquecível. Isso porque a banda Capital Inicial fez a arena tremer com as canções como Independência, Veraneio Vascaína, Natasha, entre outros sucessos.

No dia em que Itanhaém completou seus 475 anos (22), a população deixou para comemorar no rodeio, ao som de um dos grandes

O evento conta com a competição de montaria em touro organizada pela maior entidade do mundo da categoria, a Professional Bull Riders (PBR) do Brasil

GRANDES NOMES ENCERRAM A FEST

O III Itanhaém Rodeo Festival, a maior festa em praia do País, chega em sua reta final com a promessa de ser ainda melhor. O público irá conferir a apresentação dos maiores nomes da música brasileira e a competição de montaria em touro organizada pela maior entidade do mundo da categoria, a Professional Bull Riders (PBR) do Brasil.

CEZAR & PAULINHO (28)

Com mais de três décadas de carreira, os irmãos Cezar & Paulinho prometem contagiar a todos ao ritmo do melhor do sertanejo de viola, neste sábado (28). Com o último trabalho intitulado "Amor Além d Vida – Ao Vivo no Olympia" o primeiro DVD da carreira d dupla, a música que foi escolhida como carro chefe é a can ção "Ainda Ontem Chorei d Saudade", promete embalar peãozada.

WANESSA CAMARGO (29

A musa teen Wanessa Ca margo estará se apresentand neste domingo (29). Com a tur nê intitulada Show W, assistid por mais de 800 mil pessoa em dezenas de cidades no Bra sil e no exterior, o repertóri contará com sucessos do últi mo CD, W, como "Era uma Vez

el, Capital Inicial e Frank Aguiar

Festival, lidariedade

forrozeiros do Brasil, Frank Aguiar. Quem compareceu teve a oportunidade de conferir músicas que marcaram época como Mulher Madura (Lavou ta nova), O Hino da Loira, Morango do Nordeste e muito mais.

SOLIDARIEDADE - O sucesso do último dia da primeira semana (22) foi além da satisfação dos milhares de expectadores. Como neste dia a entrada era 1 kg de alimento não-perecível para ser revertido ao Fundo Social de Solidariedade (FSS) do Município, foram arrecadadas cerca de 5 toneladas de mantimentos que serão destinadas às entidades filantrópicas da Cidade.

No dia 22 de abril, em comemoração ao aniversário da Cidade, a entrada foi 1kg de alimento não perecivel, que totalizaram cerca de 5 toneladas, revertidas ao Fundo Social de Solidariedade

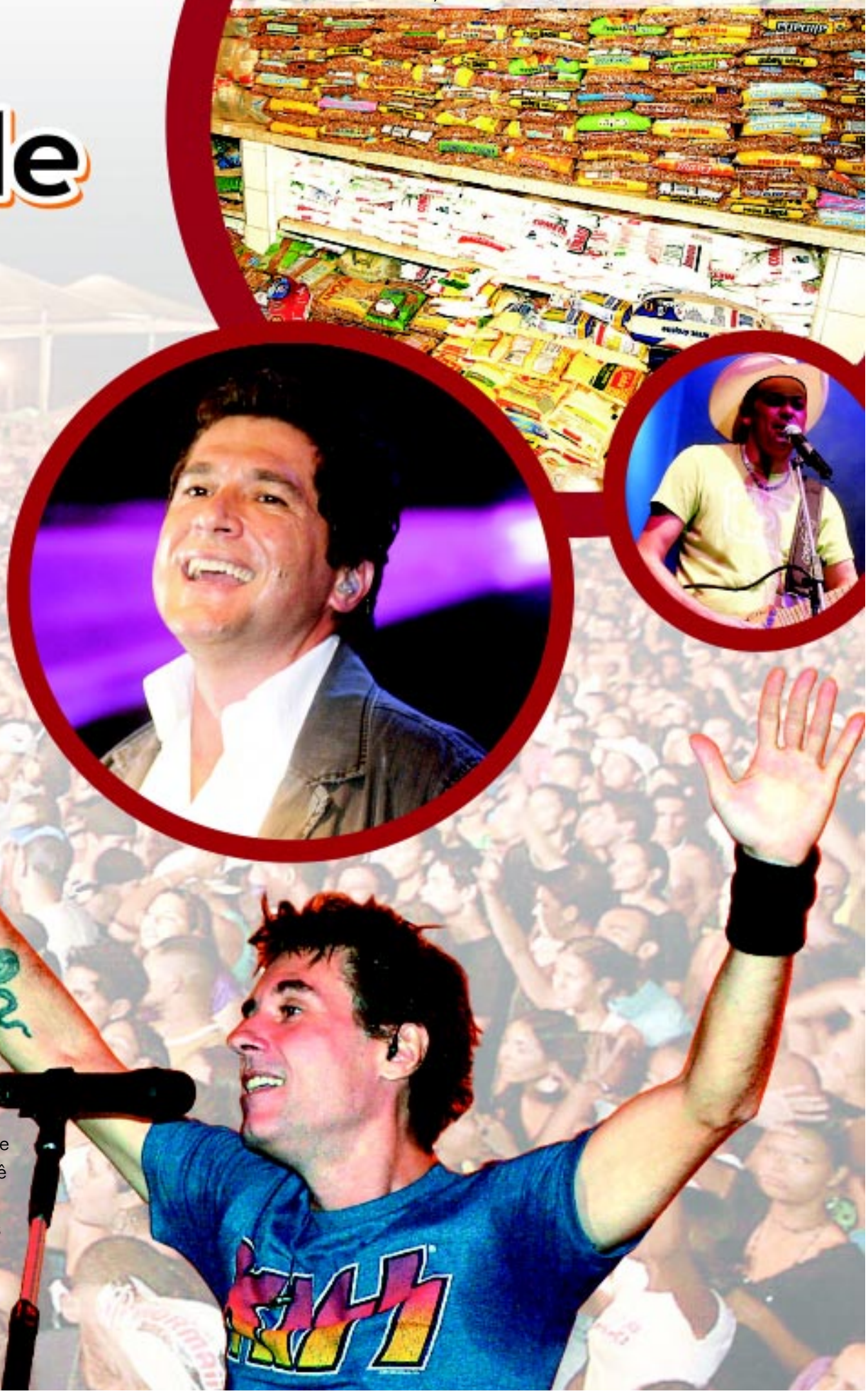

DA MÚSICA TA COUNTRY

o reggaeton "Amor, Amor", a eletrônica "Meu Menino" e a balada "Não Resisto a Nós Dois", uma das mais executadas nas rádios em 2006.

RICK & RENNER (30)

Com mais de 7 milhões de discos vendidos e uma carreira consagrada, Rick & Renner, uma das maiores duplas românticas do País, trará de seus 13 anos de carreira, com 13 CDs e dois DVDs, o melhor de seus sucessos no palco do III Itanhaém Rodeo Festival, nas próxima segunda-feira (30).

A dupla chega para encerrar a maior festa country em praia do País, prometendo agitar o público, com as músicas de seu último trabalho, o CD "Bom de Dança" que traz canções bem-humoradas. Dentre as mais tocadas pelas rádios, está a primeira música de trabalho do álbum, "Cê tá querendo o quê?".

Outras informações acesse o site oficial www.rodeionapraia.com.br, ou entre em contato pelo telefone (13) 3422-6147.

empreendimento ou atividade, está em conformidade ou não com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, atendendo ao que dispõe o § 1º da Resolução CONAMA nº 237/97.
Parágrafo único - Em obediência ao disposto no inciso XIII do artigo 2º da Lei nº 1.257/01, para a implantação de qualquer empreendimento ou atividade com efeitos potencialmente negativos ao meio ambiente local, inclusive aqueles sujeitos à análise e aprovação do GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, criado pelo Decreto Estadual nº 33.499/91, é indispensável a prévia manifestação do Departamento Municipal do Meio Ambiente, através de parecer que deverá integrar a instrução do procedimento a ser analisado pelo mencionado colegiado, após os procedimentos legais exigíveis.
Art. 4º - É de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, deliberar sobre licenças ambientais de empreendimentos ou atividades, encaminhadas, quando couber, pelo setor técnico ambiental competente, integrante do Sistema Municipal de Gestão Ambiental.
Art. 5º - Nos casos de licenciamento ambiental relativo a empreendimentos ou atividades capazes de causar degradação ao meio ambiente e que pelo seu potencial, no entendimento do órgão técnico federal, estadual ou municipal, dependam do EIA-RIMA, a licença ambiental municipal será emitida, após o cumprimento das providências legais, mediante manifestação conclusiva do órgão municipal competente, ouvido, no que couber, o IBAMA ou o DEPRN.
Art. 6º - Os licenciamentos ambientais no âmbito municipal obedecerão aos seguintes procedimentos, necessariamente e não exclusivos:
I - definição dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento ambiental, correspondente à licença a ser expedida e de acordo com o estabelecido por ato regulamentar específico;
II - requerimento da licença ambiental, pelo interessado, acompanhado dos documentos na forma estabelecida no item supra, inclusive relatório ambiental preliminar – RAP ou estudo concernente, sempre que couber, dando-se publicidade;
III - análise dos documentos apresentados e a realização de vistoria técnica quando necessária;
IV - definição pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, na forma prevista no artigo 3º e parágrafo único da Resolução CONAMA nº 237/97, relativamente à natureza do impacto ambiental e o alcance de seus efeitos, ouvido, quando necessário, o IBAMA ou órgão estadual competente, quanto à análise de impacto ambiental;
V - realização de audiência pública quando necessária e na forma do regulamento pertinente, à qual será dada publicidade;
VI - emissão de parecer técnico conclusivo após a manifestação dos órgãos competentes, quando couber, e parecer jurídico, se o caso exigir;
VII - deferimento do pedido, emitindo-se parecer técnico e lavrando-se a respectiva licença ou autorização ambiental, ou, indeferimento do pedido conforme conclusão técnica, dando-se ciência ao Ministério Público da decisão do deferimento ou indeferimento, conforme a relevância do caso.
Art. 7º - O custo do procedimento para concessão de licença ou autorização ambiental deverá ser estabelecido mediante Lei, visando o ressarcimento, pelo interesse, das despesas realizadas pelo órgão municipal competente, devendo o fruto da arrecadação desta natureza, reverter a um Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser criado por dispositivo legal que disciplinará sua gestão e aplicação.
Art. 8º - Ficam adotados os prazos previstos na Lei Estadual nº 10.177/98, contados a partir do ato que protocolar o requerimento até o seu deferimento ou indeferimento.
Parágrafo único - O não cumprimento, por parte do interessado, dos prazos a ele previstos na Lei Estadual nº 10.177/98, sujeitará o arquivamento do pedido.
Art. 9º - O arquivamento do processo de licenciamento ambiental não impede o ingresso de novo requerimento que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 6º desta Lei, mediante o pagamento de custo de análise.
Art. 10 - O Departamento Municipal do Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-o no respectivo documento, levando em consideração os aspectos previstos nos incisos I, II, III e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/97.
Art. 11 - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de impactos com graves riscos ao meio ambiente e à saúde.
Parágrafo único - Nos casos de licenças ambientais emitidas por órgão federal ou estadual e que for constatada a ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, o órgão municipal competente notificará o órgão responsável pela emissão da licença, para as providências previstas no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
Art. 12 - Na salvaguarda da legalidade, eficácia e subsistência do licenciamento ambiental emitido pelo Poder Público Municipal, com base nesta Lei, no processamento municipal devem ser observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes e limites estabelecidos nas normas federais e estaduais, além dos preceitos do plano diretor e ditames municipais pertinentes.
Art. 13 - O processo de licenciamento ambiental deve, obrigatoriamente, preceder a análise e aprovação de qualquer empreendimento ou atividade capaz de causar degradação ao meio ambiente ou projetos arquitetônicos em geral, inclusive os relativos a obra pública municipal, estadual ou federal, a ser executada no território do Município.
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental de peculiar interesse do Município e em tramitação perante o IBAMA ou DEPRN, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.664/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso .
Departamento Administrativo, em 16 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.301, DE 16 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária" e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", cujo objetivo é a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, em sala própria, para o fim a que se destina.
§ 1º - A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data do vencimento.
§ 2º - Todo medicamento coletado deverá fazer parte de um cadastro geral, obedecendo o seguinte critério:
I - relação de doadores, com nome completo e endereço; e
II - relação geral de medicamentos, constando a data da doação, data de vencimento e para onde foi encaminhado.
Art. 2º - A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do Município, estudantes ou estagiários.
§ 1º - Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico - sustância ativa.
§ 2º - Os remédios terão, também, uma relação de similaridade nominal - nome comercial e genérico.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original, de acordo com a disponibilidade de estoque.
Parágrafo único - Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".
Parágrafo único - Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, deverão ser usadas as informações do Cadastro Social do Município de Itanhaém.
Art. 5º - O Município incentivará, através de divulgações e campanhas, as doações de remédios para o Programa "Farmácia Solidária".
Art 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.657/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.
Departamento Administrativo, em 16 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.302, DE 18 DE ABRIL DE 2007
"Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo poder público e privado que venham a beneficiar direta e indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural, desde que reconhecido seu interesse público.
Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:
I - apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município de Itanhaém, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;
II - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;
III - estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando a uma mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho;
IV - divulgar as políticas governamentais para

o setor;
V - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;
VI - fomentar o desenvolvimento e autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas.
Art. 3º - VETADO
§ 1º - VETADO
§ 2º - VETADO
§ 3º - VETADO
Art. 4º - O sistema municipal de ensino incentivará o cooperativismo por meio:
I - do desenvolvimento da cultura cooperativista;
II - do fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;
III - das práticas pedagógicas com fins cooperativistas;
IV - VETADO
V - VETADO
Art. 5º - Nas licitações promovidas pelo poder público do Município de Itanhaém, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações e locações, participarão as cooperativas legalmente constituídas.
Parágrafo único - VETADO
Art. 6º - Fica o Poder Executivo, por sua iniciativa ou por provocação da cooperativa interessada, autorizado a conceder em comodato, alienação por venda ou doação, à cooperativas de todos os ramos, bens imóveis do Município.
Art. 7º - VETADO
Art. 8º - VETADO
Art. 9º - VETADO
Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.660/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.
Departamento Administrativo, em 18 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.303, DE 19 DE ABRIL DE 2007
"Altera a Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, normativo, recursal e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itanhaém em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente no território do Município de Itanhaém, fica vinculado à Secretaria de Habitação e Meio Ambiente."
Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI, renumerando-se o atual inciso XI para inciso XII:
"Art.4º - .....
XI - apreciar e decidir, em grau de recurso, as impugnações administrativas apresentadas contra intimações, multas e outras penalidades impostas pela fiscalização ambiental;....."
Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será presidido pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente e terá a seguinte composição:
I - 8 (oito) representantes do poder público, sendo:
a) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio e Produção;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
g) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
h) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Itanhaém;
II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 83ª Subsecção de Itanhaém;
c) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
d) 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;
e) 1 (um)representante da Colônia de Pescadores Z 13 – José de Anchieta;
f) 1 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco;
g) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas e com atuação efetiva na defesa do meio ambiente no âmbito municipal, regularmente cadastradas no Departamento de Meio Ambiente.
h) 2 (dois) alunos de cursos técnicos da área de meio ambiente da Escola Técnica Estadual (ETE) Itanhaém.
§ 1º - Os representantes do poder público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.
§ 2º - A indicação dos representantes a que se referem as alíneas a a f do inciso II, e seus suplentes, será efetuada pelas respectivas entidades.
§ 3º - Os representantes a que se refere a alínea g do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados por meio de processo eletivo coordenado pelo Departamento de Meio Ambiente.
§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e seu respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações."
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 3.651/2006.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 19 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.304, DE 19 DE ABRIL DE 2007
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Itanhaém.
Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 19 (dezenove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II - um representante dos professores efetivos das escolas públicas municipais;
III - um representante dos diretores efetivos das escolas públicas municipais;
IV - um representante dos servidores técnico-administrativos efetivos das escolas públicas municipais;
V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII - um representante do Conselho Tutelar;
IX - VETADO
X - VETADO
XI - VETADO
XII - VETADO
XIII - VETADO
XIV - VETADO
XV - VETADO
§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, por meio de processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§ 2º - A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º - Os membros do Conselho serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitada a origem das indicações.
§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do artigo 2º; e
III - situação de impedimento prevista no § 5º, do artigo 2º, incorrida pelo titular no

decorrer de seu mandato.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer em qualquer das situações de afastamento definitivo descritas neste artigo, o órgão ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente venham a incorrer simultaneamente nas situações de afastamento definitivo descritas neste artigo, o órgão ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subseqüente por uma única vez.
Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB
Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a Presidência o representante do Poder Executivo Municipal, de que trata o artigo 2º, I, desta lei.
Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB vier a incorrer em qualquer das situações de afastamento definitivo previstas no artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que a decisão depender de desempate.
Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 1.771/2007.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 19 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.305, DE 19 DE ABRIL DE 2007
"Autoriza a comercialização de GNV – gás natural veicular para veículos automotores no Município de Itanhaém."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizada a comercialização de GNV – gás veicular para veículos automotores em postos de combustíveis no Município de Itanhaém.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.671/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Wilson Pontes Quintas.
Departamento Administrativo, em 19 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

LEI Nº 3.306, DE 19 DE ABRIL DE 2007
"Cria a campanha de prevenção à AIDS voltada para as pessoas da terceira idade, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada campanha de prevenção à AIDS, no âmbito do Município de Itanhaém, voltada especificamente às pessoas da chamada Terceira Idade.
Art. 2º - A campanha, de caráter permanente, deverá ser veiculada em mídia impressa e eletrônica, ao menos duas vezes no transcorrer de cada ano.
§ 1º - Entende-se como mídia impressa, para os efeitos desta Lei, os veículos de comunicação impressos, como jornais, revistas e similares.
§ 2º - Entende-se como mídia eletrônica, para os efeitos desta Lei, os veículos de comunicação eletrônicos, como rádios, televisões, sites de internet e similares.
Art. 3º - A campanha deverá ter linguagem simples, clara e que atinja o universo da sexualidade entre os idosos.
Art. 4º - As mensagens da campanha, em sua maior parte, deverão mostrar a necessidade de cuidados para se evitar o contato com a doença, como o uso de preservativos, entre outras orientações.
Art. 5º - Algumas das mensagens veiculadas deverão orientar os profissionais que têm contato direto com os idosos, como médicos, farmacêuticos e outros, sobre a necessidade de compreensão e respeito para com a pessoa da terceira idade, em relação a este tema.
Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.
Art. 7º - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrada em livro próprio. Processo nº 2.655/2007.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Allan Kardec Pitta Veloso.
Departamento Administrativo, em 19 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 2.469, DE 9 DE ABRIL DE 2007
"Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.240, de 5 de novembro de 2004, que outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. Marcia Regina Guimarães".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e à vista do que consta do processo administrativo nº 5.477/2003,
DECRETA :
Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.240, de 5 de novembro de 2004, que outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. Marcia Regina Guimarães.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Processo nº 5.477/2003.
Departamento Administrativo, em 9 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração
DECRETO Nº 2.470, DE 9 DE ABRIL DE 2007
"Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.213, de 5 de maio de 2004, que outorga permissão de uso de bem público

municipal à Sra. Clelia das Dores Silvano".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e à vista do que consta do processo administrativo nº 1.632/2004,
DECRETA :
Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.213, de 5 de maio de 2004, que outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. Clelia das Dores Silvano.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Processo nº 1.632/2004.
Departamento Administrativo, em 9 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.473, DE 9 DE ABRIL DE 2007
"Fixa data de início de operação do Terminal Rodoviário de Itanhaém, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,
DECRETA :
Art. 1º - Fica fixado o dia 21 de abril de 2007, para início de operação do Terminal Rodoviário de Itanhaém.
Art. 2º - Os pontos de embarque e desembarque das empresas de transporte intermunicipal de passageiros por ônibus, que tenham a cidade de Itanhaém como ponto de partida, de chegada ou escala, situados, atualmente, na região central da cidade, serão transferidos, a partir da data fixada no artigo anterior, para o Terminal Rodoviário de Itanhaém, localizado na Avenida Marginal, esquina com a Avenida 31 de Março, no Jardim Sabaúna.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 9 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 9 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração
DECRETO Nº 2.474, DE 13 DE ABRIL DE 2007
"Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.406, de 31 de julho de 2006, que outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. Maxima Joselita Ribeiro".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e à vista do que consta do processo administrativo nº 3.726/2006,
DECRETA :
Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.406, de 31 de julho de 2006, que outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. Maxima Joselita Ribeiro.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio. Processo nº 3.726/2006.
Departamento Administrativo, em 13 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.475, DE 13 DE ABRIL DE 2007
"Outorga permissão de uso de bem público municipal à Sra. GABRIELA DE ALMEIDA SOUZA, para o fim que especifica, e dá outras providências".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;
CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 2.631/2007,
DECRETA:
Art. 1º - Fica permitido à Sra. Gabriela de Almeida Souza, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 16.588.105-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.650.318-30, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal "Elga Reis", localizado à Rua Antonio Assunção Filho s/nº, Conjunto Habitacional Guapiranga, neste Município.
Art. 2º - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.Processo nº 2.631/2007.
Departamento Administrativo, em 13 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CARLOS FORSSELL, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a Sra. GABRIELA DE ALMEIDA SOUZA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 16.588.105-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.650.318-30, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal "Elga Reis", situado à Rua Antonio Assunção Filho s/nº, Conjunto Habitacional Guapiranga, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.
CLÁUSULA SEGUNDA
Através do processo administrativo nº 2.631/2007 e do Decreto nº 2.475, de 13 de abril de 2007, o PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:
1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. A PERMISSIONÁRIA, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. A PERMISSIONÁRIA se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. A PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. A PERMISSIONÁRIA não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.
CLÁUSULA TERCEIRA
Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, a PERMISSIONÁRIA se encarregará da guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal "Elga Reis", bem como dos bens patrimoniais que lhe são próprios, comprometendo-se ainda a colaborar com a Direção da referida unidade escolar, desempenhando as seguintes atividades: abrindo e fechando os portões, no horário regulamentar; mantendo sob sua guarda as chaves da unidade escolar e de todas as suas dependências; comunicando à Direção da Escola as eventuais ocorrências verificadas na unidade escolar; auxiliando nas atividades e festividades desenvolvidas na escola, além de outras atividades que lhe sejam solicitadas.
Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre a PERMISSIONÁRIA e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.
CLÁUSULA QUARTA
Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de sua destinação.
Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse assim o exigir.
CLÁUSULA QUINTA
Ocorrendo a revogação da permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.
CLÁUSULA SEXTA
As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.
E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 13 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal de Itanhaém
PERMITENTE
GABRIELA DE ALMEIDA SOUZA
PERMISSIONÁRIA
TESTEMUNHAS:
1._____
2._____
Nome:
Nome:
RG:
RG:

DECRETO Nº 2.476, DE 13 DE ABRIL DE 2007.
"Cria ponto de estacionamento de táxi, da categoria livre, no local que especifica, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e
CONSIDERANDO que o serviço de transporte individual de passageiros no Município, por meio de táxis, constitui serviço de interesse público;
CONSIDERANDO que o serviço de táxi representa um papel fundamental nos deslocamentos urbanos, facilitando a vida dos cidadãos e proporcionando-lhes mais comodidade, conforto e bem-estar,
DECRETA :
Art. 1º - Fica criado um ponto de estacionamento de táxi, da categoria livre, na Avenida Marginal, no Jardim Sabaúna, em frente ao Terminal Rodoviário de Itanhaém, com vagas para 10 (dez) veículos.
Art. 2º - Caberá à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal a implantação da sinalização horizontal e vertical e a fiscalização da operação do ponto ora criado.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 13 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 13 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.479, DE 24 DE ABRIL DE 2007.
"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 30 de abril de 2007, e dá outras providências".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e
CONSIDERANDO que o próximo dia 30 de abril recairá numa segunda-feira, intercalando-se, pois, entre o final de semana e o feriado de 1º de maio, Dia do Trabalho,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 30 de abril de 2007, segunda-feira.
Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às, repartições que prestem serviços essenciais em que, por sua natureza, haja necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como Limpeza Pública, Cemitérios e Hospital Municipal e bem assim aos servidores municipais que, por absoluta necessidade de serviço, sejam convocados para trabalhar naquele dia.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2007.
JOÃO CARLOS FORSSELL
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 24 de abril de 2007.
DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração

EDITAIS

ATO CONVOCATÓRIO
O Diretor do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itanhaém torna Público que estará aberto até o dia 15 de maio de 2.007 o credenciamento das associações, entidades e organizações não governamentais que desejam participar do processo eletivo para composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente. O credenciamento poderá ser feito no Paço Municipal Anchieta, sala 22, bloco 2, 2º andar, das 14:00 às 17:00 h. Informações pelo telefone 3421.1600 – Ramal 286.
Itanhaém, 24 de abril de 2007.
João Paulo de Barros Monteiro
Diretor de Meio Ambiente

ITANHAÉM PREV
Retificação:
Decreto: 006/2007
Informamos o referido decreto 006/2007,do servidor, Joel Xavier da Silva , onde se lê Ajudante de Mecânico, leia-se Mecânico II.
Registre-se , Publique-se e Dê-se Ciência.
Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, aos 27 de abril de 2007.
SANDRO ROGERIO OLIVEIRA DE JESUS
Diretor Presidente

PREFEITURA DECRETA PONTO FACULTATIVO NA SEGUNDA (30)

HOSPITAL REGIONAL, PRONTO-SOCORRO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE LIXO FUNCIONARÃO NORMALMENTE

Devido o feriado de 1° de maio, em referência ao Dia do Trabalho, a Administração Municipal determinou nesta terça-feira (24), através do decreto nº 2.479, ponto facultativo para as repartições públicas da Cidade, na próxima segunda-feira (30).

Durante este dia, os projetos educacionais, escolas e creches do Município estarão fechadas. No entanto, serviços essenciais à população, como coleta de lixo e limpeza de vias públicas serão executados sem interrupção.

Outros atendimentos que não serão paralisados, em virtude do ponto facultativo de segunda-feira (30), são os realizados pelo Hospital Regional e Pronto-Socorro, que estarão em funcionamento durante 24 horas.

O Centro de Atendimento do Paço Municipal funcionará das 9 às 13 horas

O BOLETIM ESTÁ DISPONÍVEL
NO SITE OFICIAL DO MUNÍCIPIO
WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR

FACILIDADE - *Com viagens para outros estados do Brasil e países vizinhos, o novo empreendimento irá aumentar o fluxo turístico da cidade e estimular a geração de empregos*

Nova Rodoviária já está em funcionamento

A expectativa é que com os novos destinos o Município atinja um movimento expressivo de passageiros, aumentando também a renda dos comerciantes locais

AS VIAÇÕES BREDA, INTERSUL, PLUMA, CATARINENSE, PENHA E PIRACICABANA JÁ ESTÃO REALIZANDO VIAGENS

Localizada na Avenida 31 de Março, 1505, no Centro do Produtor, a nova rodoviária será um dos diferenciais para estimular o desenvolvimento da Cidade, principalmente o setor de turismo. "Este foi um projeto bem elaborado pela nossa gestão, pois além de proporcionar conforto e segurança aos usuários, irá gerar um fluxo turístico significativo e, conseqüentemente, mais empregos", ressaltou a Administração Municipal.

Além de cidades da Baixada Santista, Vale do Ribeira e Grande ABC, que já podiam ser visitadas a partir de Itanhaém, novos destinos foram incorporados com a implantação do terminal. A expectativa é que com viagens internacionais para Paraguai, Chile, Uruguai e Argentina, além de nacionais para o interior do Estado, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, o Município atinja um movimento expressivo de passageiros, para aumentar a renda dos comerciantes locais.

Todas as viações já estão realizando viagens a partir da nova rodoviária. São elas: Breda, Intersul, Pluma, Catarinense, Penha e Piracicabana. Para saber o itinerário das empresas, o interessado pode entrar em contato com o terminal pelo telefone 3421-1803.

ADAPTAÇÃO - É importante salientar que a Viação Breda manterá a atual rodoviária, situada na Avenida Rui Barbosa, no Centro, em seu itinerário durante 90 dias, para a adaptação dos passageiros. Vale ressaltar, ainda, que a taxa de embarque será a mesma nos dois locais.

INTERNACIONAL - *Jonas Lima e Jaime Viúdes estarão representando o Brasil no circuito mundial de longboard*

Surfistas representam o Brasil na França

O EVENTO QUE REUNIRÁ OS MELHORES ATLETAS DO MUNDO, ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 30 DE ABRIL E 6 DE MAIO, EM ANGLET, NA FRANÇA

O atleta Jonas Lima está entre os 16 melhores do Mundo na categoria profissional

Os atletas itanhaenses Jonas Lima e Jaime Viúdes estarão representando o Brasil no circuito mundial de longboard, o Oxbow World Longboard Championship (WLC) 2007, que acontecerá entre os dias 30 de abril e 6 de maio em Anglet, na França. O evento que reunirá os melhores atletas do mundo, e tem premiação de 50 mil dólares, será disputado no formato do circuito mundial World Championship Tour (WCT), com 48 atletas.

Este é o único evento confirmado no calendário 2007 do WLC até o momento, portanto deverá ser a decisão do título mundial de longboard. Os top 32 do ano passado do ranking do evento Rabbit Kekai Costa Rica estão automaticamente pré-classificados para o round principal. Haverá uma triagem para decidir as outras vagas no dia 30 de abril.

O Itanhaense Jonas Lima, de 23 anos, mesmo sendo iniciante em competições internacionais, já pode ser considerado um dos melhores surfistas da atualidade. Lima, que conta apenas com o patrocínio de pranchas do shapper Delton Menezes (Classics Longboards), e com o apoio do Governo Municipal, esclarece que a competição lhe trará mais amadurecimento. "Esta é a minha segunda viagem internacional. Estive em 2006 na Costa Rica, onde participei pela primeira vez de um campeonato profissional fora do Brasil. Desta vez estou indo sozinho, mas com muito mais estrutura".

O atleta lembra ainda que no mesmo campeonato foi um dos destaques da etapa, chegando a sagrar-se campeão da etapa mundial amador. "Com essa conquista fiquei entre os 16 melhores do mundo profissional, ocupando a 13º colocação no ranking", afirma.

Já o também atleta de Itanhaém Jaime Viúdes, de 30 anos, e quase 20 de surf, possui uma vasta experiência em competições. Ele é um dos grandes nomes da modalidade no país. Passou por cinco temporadas na Europa (Portugal, França e Espanha), e quatro temporadas na Costa Rica, México, Nova Zelândia e Peru.

Jaime Viúdes que conta com o patrocínio da Calfin, Bruzy Boards, Teccel, Neco Carbone e Reactive, afirma que ter um brasileiro campeão mundial pode estar mais perto do que se imagina. "Os brasileiros estão maduros, surfando muito bem como sempre. Competi por seis anos o circuito mundial de longboard e sei que temos totais condições de fazer um campeão do mundo", afirma.

EDUCAÇÃO - *Programa pioneiro vem tirando das ruas, crianças e jovens de bairros carentes do Município Espaço*

ESCOLA DA FAMÍLIA ATENDE 1.500 PESSOAS POR FINAL DE SEMANA

INSTALADO NA REGIÃO DO UMUARAMA, O PROGRAMA QUE FUNCIONA AOS FINAIS DE SEMANA É UMA EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CRISTINA MACEDO GOMES

Com o objetivo de promover a inclusão social, a secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém vem desenvolvendo o projeto Espaço Escola da Família. O programa, que é pioneiro, vem tirando das ruas, crianças e jovens de bairros carentes do Município. Instalado na região do Umuarama, a unidade funciona aos finais de semana, das 9 às 17 horas, e é uma extensão da Escola Municipal Maria Cristina Macedo Gomes.

Implantado em abril de 2006, o espaço que atende cerca de 1500 pessoas por final de semana, vem sendo aprimorado para proporcionar aos seus freqüentadores momentos de lazer, cultura, recreação, esportes e muito mais. Totalmente reformado, o local amplo e acolhedor lembra muito um clube, dotado de salão com palco, laboratório de informática, cozinha para oficinas, ginásio de esportes, biblioteca, salão de cabeleireiro, salas de aula, playground, bem como uma grande extensão de área verde.

As repartições públicas como o atendimento no Paço Municipal e nas unidades de ensino não funcionarão nesse dia

DÉBITO - *Após a consulta pela Internet, o responsável receberá por e-mail em até cinco dias úteis o valor do débito, que pode ser pago em até 36 vezes*

Imóvel em débito irá a leilão e proprietário será incluso no SCPC

DEVEDORES DE OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS COMO ISSQN E PCM TAMBÉM CORREM O MESMO RISCO. PARA EVITAR QUE ISSO ACONTEÇA, OS RESPONSÁVEIS DEVEM NEGOCIAR A DÍVIDA JUNTO À RECEITA MUNICIPAL ATÉ O DIA 31 DE MAIO, DAS 9 ÀS 16 HORAS, NO PAÇO

Num contínuo trabalho de levantamento e procedimentos legais direcionados a amenizar a inadimplência no Município, a Prefeitura Municipal de Itanhaém através das Secretarias de Assuntos Fiscais e Negócios Jurídicos que iniciará o processo para levar à leilão os imóveis em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Além disso, o proprietário terá seu nome incluso no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

O protesto também atingirá aqueles que possuem débitos de outros tributos como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Programa Comunitário de Melhorias (PCM) e de demais taxas municipais. Para evitar que isso aconteça, os devedores devem procurar até o dia 31 de maio, das 9 às 16 horas, o departamento de Dívida Ativa, localizado no Paço Municipal, Av. Washington Luis, 75, no Centro.

Ainda é possível obter informações quanto ao valor do débito e, até mesmo as condições de pagamento, pelo site da prefeitura – www.itanhaem.sp.gov.br . Basta acessar o link na parte superior da página eletrônica e preencher os dados solicitados. No prazo máximo de cinco dias úteis o contribuinte receberá por e-mail a resposta, bem como, a proposta de parcelamento em até 36 meses.

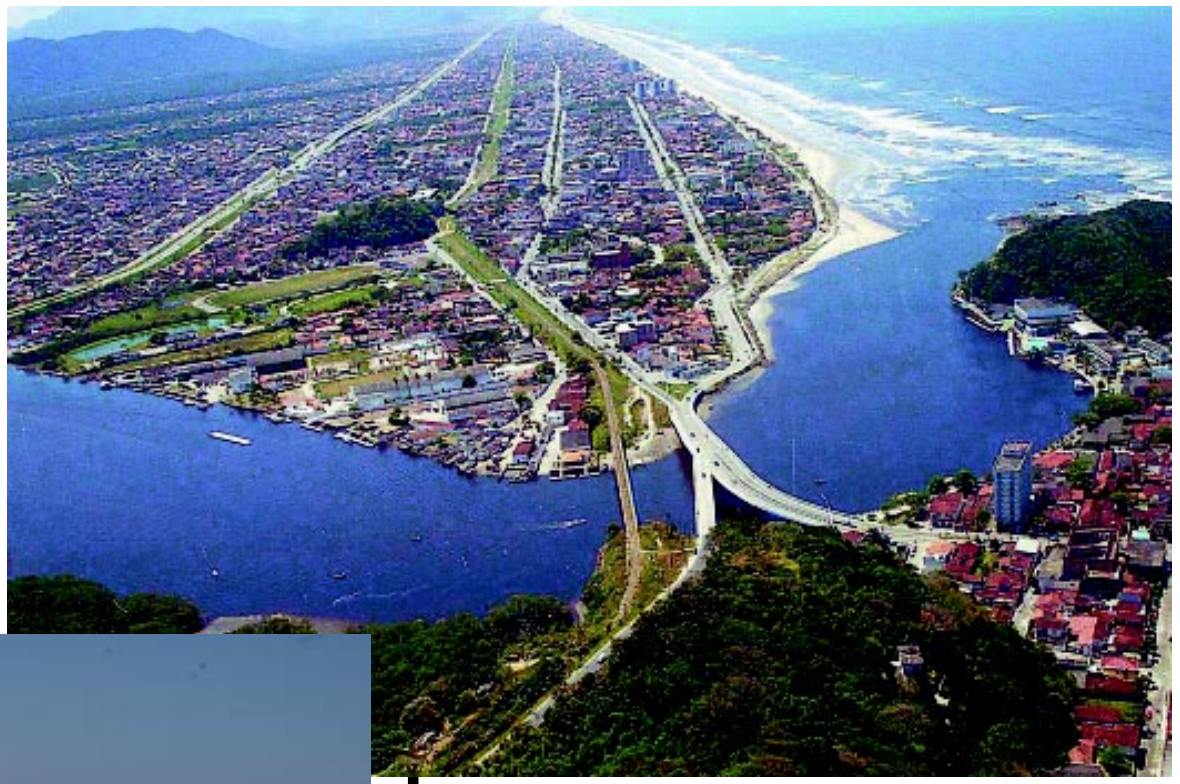

Para evitar que a dívida tenha de ser paga em 24 horas, o contribuinte deve evitar que o imóvel seja penhorado

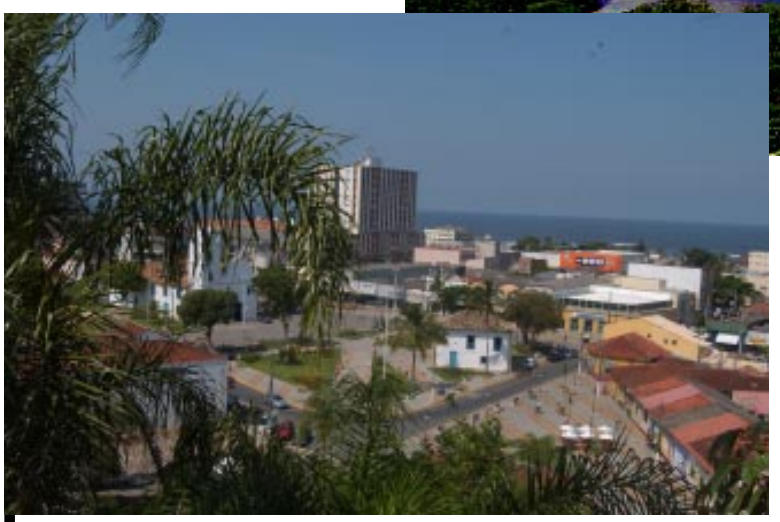

Através do site www.itanhaem.sp.gov.br, o proprietário pode consultar o débito e verificar as condições de pagamento

De acordo com a secretaria de Negócios Jurídicos é aconselhável aos inadimplentes que a regularização do débito seja efetuada antes que o imóvel seja penhorado. E explica: "pois quando isto acontece o proprietário recebe um prazo de 24 horas para pagamento do débito e, assim, evitar o leilão do bem".

O setor ressalta ainda que, "antes da propriedade ser penhorada, são realizadas várias tentativas para o recebimento, através de notificações, protesto em cartório e, por fim, a execução fiscal, que resulta na penhora, e conseqüentemente, no leilão do bem".

CONSULTA - O site do Governo Municipal de Itanhaém, que pode ser acessado pelo endereço eletrônico www.itanhaem.sp.gov.br, dispõe do serviço de consulta de débitos, no qual é possível receber informações sobre os impostos em atraso de ISSQN, IPTU ou PCM sem sair de casa. O acesso é realizado por um banner eletrônico na página inicial, onde o cidadão preenche os campos solicitados e no prazo máximo de cinco dias úteis recebe as informações solicitadas.

No formulário são solicitadas as seguintes informações: número da inscrição cadastral, que consta no carnê, nome do proprietário do imóvel, CPF, RG, endereço atual, telefone e e-mail. Vale ressaltar, que o preenchimento do último campo é essencial, pois é através do endereço eletrônico que será enviada a resposta. Além das informações referentes aos anos que estão pendentes, a receita municipal ainda indica o total do débito e as condições de pagamentos, inclusive com quantidade de parcelas e o valor de cada.

Informações e dúvidas podem ser esclarecidas no Departamento de Dívida Ativa, pelo telefone (13) 3421-1617 ou através do atendimento online disponível, também, no site www.itanhaem.sp.gov.br.